

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 205-2019

PROCESSO DE DESPESA: 17795/2019 (GABINETE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20174/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 205/2019

COTAÇÃO 2665/2019

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.436.474.0001/24, com sede na Rua Rio Jacuí, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS e com base no art. 23, § 7º da Lei nº 8.666/93 TORNA PÚBLICO que promoverá Chamamento Público a fim de **CREDENCIAR CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA FINS DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES**. O presente Chamamento terá início no dia **06 de novembro de 2019 e se estenderá até 06 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado conforme previsão legal. Cumpre salientar que por todo este período os interessados poderão credenciar-se. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Departamento de Compras do Executivo Municipal, na Rua Rio Jacuí, 853, 2º andar.

I – OBJETO:

1.1 Este instrumento convocatório tem por objeto credenciar clínicas veterinárias para fins de consultas, procedimentos e exames, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos: ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO, ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e VALOR REFERÊNCIA.

II – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

1.1. Poderão participar todas as empresas, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital, bem como realizem suas inscrições no prazo estabelecido.

III – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

1.1 Poderão Participar do credenciamento todas empresas que estejam plenamente aptas tecnicamente a prestar o serviço e que apresentem todos os documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

1.2 Não será permitido consórcio para participação no certame.

1.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

1.4 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de de Xangri-Lá (Art. 9º, III Lei Federal 8.666/93)

IV – PREÇO E PAGAMENTO:

1.1. O valor será pago mensalmente conforme a demanda obedecendo os valores especificados no VALOR REFERÊNCIA.

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante comprovação da quantidade de consultas, procedimentos e exames feitos no mês anterior.

V – PRAZO:

1.1. O período de vigência dos contratos de prestação de serviços para atendimento do objeto do presente edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

VI – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

1.1 A documentação deverá ser apresentada em uma (01) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do Departamento de Compras do Executivo Municipal (mediante conferência da cópia com o original).

1.2 Para fins de participação no chamamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) No caso de empresa individual, registro comercial, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.

- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII da CFB c/c a Lei nº 9.854/99).
- g) Declaração e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade de no máximo 60 dias da data da expedição.
- j) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- k) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- l) Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da fazenda Nacional (Receita Federal).
- m) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.
- n) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.
- o) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica, com o comprovante da respectiva anuidade quitada.
- p) Alvará sanitário, segundo a legislação vigente, dentro do prazo de validade.
- q) Declaração, assinada pelo representante legal e pelo Médico Veterinário responsável pelo estabelecimento, de que a Clínica ou Hospital Veterinário cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- r) Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado onde a Clínica está sediada, dentro do prazo de validade.
- s) Registro do responsável técnico da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

VII - DO CREDENCIAMENTO:

- 1.1. Cumpre salientar que por todo o período do credenciamento os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários, no Departamento de Compras do Município, sito à Rua Rio Jacuí, nº 853, 2º andar.
- 1.2. Serão cadastrados todas os interessados que atenderem os itens III, IV e VI do presente Edital e seus anexos.
- 1.3. O cadastramento em questão terá uma validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

VIII - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 1.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela Comissão de Chamamento Público, devendo ser observado o seguinte:
- 1.2. A Comissão de Chamamento Público analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento dos documentos.
- 1.3. Serão declarados inabilitados os interessados:
- 1.3.1 Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e não preencherem os requisitos do edital e seus anexos.

IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

1.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão de Chamamento Público divulgará os nomes dos classificados, através de afixação em mural na sede administrativa do Município.

1.2. Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação dos classificados, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo, na Comissão de Chamamento Público observadas as seguintes determinações:

1.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação.

1.2.2. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado através de publicação na sede administrativa do Município.

X – DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

1.1. Será efetivado o credenciamento dos interessados cujos nomes constem do Edital de Homologação.

1.2. A assinatura do contrato de credenciamento será realizada no prazo de 03 (três) dias após a homologação dos resultados junto à Secretaria requerente.

1.3. O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam de minuta de Contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

1.4. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente o serviço prestado pela contratada. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Márcia Koakoski** lotada no **Gabinete**.

1.5 Credenciamento inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

1.6 A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela CONTRATANTE, da prestação dos serviços, por meio de parecer fundamentado opinando pela manutenção do contrato.

1.7 Uma vez habilitados os interessados, as contratações ficarão sob responsabilidade da(s) respectiva(s) secretaria(s). A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

1.2. Advertência por escrito.

1.3. Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.

1.4. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

XII - DO FORO:

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá, 15 de outubro de 2019.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito